



## EXERCÍCIOS ANTERIORES

### DEFINIÇÃO

É o pagamento de vantagens concedidas administrativamente classificadas como despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União – SIPEC.

### REQUISITOS BÁSICOS

1. Existência de vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente não pagas no exercício de competência, observada a prescrição quinquenal;
2. Caso o beneficiário tenha ajuizado ação judicial, pleiteando o pagamento da vantagem relativa ao processo administrativo de exercícios anteriores, o pagamento por via administrativa ficará condicionado à desistência da ação judicial.

### DOCUMENTAÇÃO

1. Instruído processo pelo DAP ao identificar um direito com pagamento de exercício anterior baseado no ato administrativo que originou a concessão;
2. Cópia dos documentos comprobatórios que ampararam a concessão da vantagem;
3. Planilha de cálculo individualizada;
4. Fichas financeiras relativas ao período devido;
5. Nota técnica conclusiva, exarada pela área de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC, contendo manifestação sobre o direito do interessado à vantagem pleiteada e acerca da pertinência dos valores apresentados, anexando a correspondente memória de cálculo, e ciência e concordância do Dirigente de Recursos Humanos;
6. Reconhecimento de dívida pelo dirigente de recursos humanos;
7. Declaração do beneficiário, no sentido de que não ajuizou e não ajuizará ação judicial pleiteando a mesma vantagem, no curso do processo administrativo de pagamento de exercícios anteriores;
8. Parecer emitido pela Controladoria-Geral da União - CGU, conforme disposto na [Instrução Normativa/TCU nº 55, de 24/10/2007](#), alterada pela [Instrução Normativa/TCU nº 64, de 20/10/2010](#), nos atos envolvendo revisão de aposentadoria, concessão de pensão civil, revisão de pensão civil, diferença de proventos ou concessão de proventos, quando existir;
9. Manifestação da unidade de assessoramento jurídico da Advocacia-Geral da União ou da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da [Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993](#) e da [Lei nº 10.480, de 02/07/2002](#), respectivamente, que presta assistência ao órgão ou entidade a que pertence o beneficiário, quanto à legalidade do pleito, naqueles



processos cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por beneficiário, ou com objetos bloqueados.

## INFORMAÇÕES GERAIS

1. Consideram-se, para fins de pagamento de despesas de exercícios anteriores, as vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente, de ofício ou a pedido do servidor, não pagas no exercício de competência, observada a prescrição quinquenal de que trata o [Decreto nº 20.910, de 06/01/1932](#). ([Art. 2º da Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 2, de 30/11/2012](#))
2. Cabe à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEGEP/MP, a supervisão e o controle de pagamentos de que trata esta norma, em parceria com os órgãos da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE. ([Art. 3º da Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 2, de 30/11/2012](#))
3. Os pagamentos de despesas de exercícios anteriores serão precedidos de processos administrativos, devidamente instruídos com a documentação pertinente. ([Art. 4º da Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 2, de 30/11/2012](#))
4. Entende-se pela impossibilidade de pagamento de exercícios anteriores quando ausente um dos documentos constantes no [art. 4º da Portaria Conjunta SEGEP/SOF nº 2, de 30/11/2012](#). ([Item 6 da Nota Informativa CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 74 de 24/02/2014](#))
5. Compete aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC: ([Art. 6º, incisos I e II da Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 2, 30/11/2012](#))
  - I. proceder à análise conclusiva do pleito, observando o disposto no [artigo 4º e Anexo I da Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 2 de 30/11/2012](#);
  - II. providenciar a inclusão, alteração ou exclusão e subsequente desbloqueio dos valores nominais ou diferenças devidas nos respectivos meses de competência, utilizando-se de rotina desenvolvida no SIAPE.
5. No caso de o beneficiário constituir parte em ação judicial em curso, o recebimento pela via administrativa ficará condicionado à desistência da ação judicial, por parte do beneficiário. ([Artigo 4º, parágrafo único da Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 2, de 30/11/2012](#))
6. Estão bloqueados os processos de exercícios anteriores que tenham por objeto as despesas descritas a seguir, independentemente de valor: ([Art. 8º da Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 2, de 30/11/2012](#)):
  - a) Incorporação de Função;
  - b) Opção 55% do CD - Magistério com Dedicção Exclusiva;
  - c) Função de Confiança - Cargo Comissionado;
  - d) Integralização dos 28,86%;
  - e) Correlação de Função;



- f) Quintos e Décimos VP art. 2º e 3º da Lei 8.911/94;
- g) Opção 65% do CD - Acórdão TCU 2076/2005;
- h) Opção de Função de Aposentados; e
- i) VPNI - Art. 62-A da Lei 8.112/90.

8.O pagamento das despesas de exercícios anteriores relacionadas aos objetos de que trata os itens anteriores deverá ser autorizado somente após emissão de parecer jurídico quanto à legalidade da concessão da vantagem ou do benefício e do passivo ou do benefício e do passivo correspondente, tendo seu desbloqueio condicionado ao disposto nos [artigos 4º ao 6º da Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 2, de 30/11/2012](#). ([Artigo 8º, parágrafo único da Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 2, de 30/11/2012](#))

9.A partir do mês de janeiro de 2013, o limite para pagamento, a qualquer tempo, dos processos autorizados no módulo de exercícios anteriores fica alterado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por objeto e beneficiário, excetuando-se os casos de que trata o [artigo 8º da Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 2, de 30/11/2012](#). ([Artigo 10 da Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 2, de 30/11/2012](#))

10.Para pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal e encargos sociais decorrentes de decisões judiciais, exige-se, cumulativamente, o preenchimento dos seguintes requisitos: ([Artigo 1º da Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 4, de 05/08/2015](#))

- a) A análise da força executória e eficácia temporal da sentença judicial pelas unidades jurídicas responsáveis pelo acompanhamento do respectivo processo judicial;
- b) A manifestação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP quanto à disponibilidade orçamentária, conforme estabelecido no [art. 5º, § 1º, do Decreto nº 2.839, de 06/11/1998](#);
- c) A autorização da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEP/MP para fins de utilização de rubrica específica para pagamento por meio de movimentação financeira no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE (<https://www.siapenet.gov.br/Portal/Servico/Apresentacao.asp>).

I - O requisito previsto no item “b” será dispensado caso seja possível a emissão de atestado de disponibilidade orçamentária pelos dirigentes dos órgãos setoriais do Sistema de Orçamento Federal ou equivalentes.

II - Os processos individuais (apenas um beneficiário) oriundos de decisões judiciais com valores de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e os coletivos (vários beneficiários) com valores totais de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atendidas as condições constantes do caput, poderão ser pagos sem a prévia manifestação da SOF/MP, à conta de dotações consignadas para o pagamento das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, constantes da Lei Orçamentária anual.

11.O pagamento de despesas de exercícios anteriores (que são as vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente, devidas e não pagas no exercício de competência ao servidor, ao aposentado, ao empregado, ao contratado temporariamente ou ao beneficiário de pensão, falecido) deve obedecer, no que couber, aos termos descritos no



ato publicado para disciplinar os critérios de pagamento de despesas de exercícios anteriores em matéria de pessoal. ([Art. 17 e 18 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 9, de 22/02/2022](#)).

- 12.A unidade de gestão de pessoas à qual o servidor, o empregado, o contratado temporariamente ou o beneficiário de pensão, falecido era vinculado, deverá providenciar, junto à unidade setorial orçamentária do órgão, autarquia ou fundação, a certificação de disponibilidade orçamentária necessária à quitação do pagamento autorizado. ([Art. 19 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 9, de 22/02/2022](#)).
- 13.Terão prioridade os pagamentos de despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido em ato do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e cuja pessoa titular, originária ou por sucessão hereditária, do direito reconhecido no processo administrativo cadastrado em módulo específico do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos-Siape, autorizado e desbloqueado pelas autoridades competentes para tanto, seja: ([Art. 3º e 4º da Portaria SRT/MGI nº 4.721, de 04/07/24](#))
- I - pessoa com idade superior a oitenta anos;
  - II - pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos;
  - III - pessoa com deficiência;
  - IV- pessoa acometida de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, e síndrome da imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo; e
  - V - pessoa aposentada por invalidez ou por incapacidade permanente.
14. É assegurada prioridade especial aos pagamentos destinados às pessoas mencionadas no inciso I do item 13. ([§ 1º do art. 4º da Portaria SRT/MGI nº 4.721, de 04/07/24](#))
15. Não haverá ordem de preferência entre as hipóteses de prioridade de que tratam os incisos II a V do item 13. ([§ 2º do art. 4º da Portaria SRT/MGI nº 4.721, de 04/07/24](#))
- 16.Os pagamentos às pessoas com prioridade especial e às demais pessoas com prioridade observarão a ordem de antiguidade de desbloqueio do processo administrativo no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape, considerada separadamente em cada um dos dois grupos. ([§ 3º do art. 4º da Portaria SRT/MGI nº 4.721, de 04/07/24](#))
- 17.A comprovação das condições de que tratam os incisos III e IV do item 13 se dará por meio de laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Sendo emitido dessa forma, será aceito o laudo pericial de pessoa que já teve sua condição reconhecida, ainda que para exercício de direito diverso, no âmbito de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. ([Art. 5º e seu parágrafo único da Portaria SRT/MGI nº 4.721, de 04/07/24](#))



- 18.A prioridade de pagamento dependerá de requerimento da pessoa titular do direito reconhecido no processo administrativo de que trata o item 13. Porém, não se aplica nas hipóteses de prioridade dos incisos I, II e V desse mesmo item, quando a pessoa titular do direito for servidora pública em atividade ou aposentada, empregada pública, ou pensionista, de órgão ou entidade do Sipec. ([Art. 6º e seu parágrafo único da Portaria SRT/MGI nº 4.721, de 04/07/24](#))
- 19.Concluídos os pagamentos às pessoas titulares com prioridade especial e às demais pessoas titulares com prioridade, poderão ser realizados os pagamentos aos demais beneficiários, por ordem de antiguidade de desbloqueio do processo administrativo no Siape. ([Art. 7º da Portaria SRT/MGI nº 4.721, de 04/07/24](#))
- 20.A unidade de gestão de pessoas responsável pela instrução do processo administrativo de pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal deverá, após a conclusão da análise processual quanto à pertinência do pagamento e à definição do valor a ser pago, e anteriormente ao cadastramento do processo no Siape, comunicar à pessoa titular do direito, de forma inequívoca, as hipóteses e condições de prioridade de pagamento de que tratam os itens 13 ao 18 dessa norma. ([Art. 8º da Portaria SRT/MGI nº 4.721, de 04/07/24](#))
- 21.Na hipótese de sucessão hereditária, a unidade de gestão de pessoas deverá comunicar à pessoa titular do direito por sucessão. ([Art. 8º, parágrafo único da Portaria SRT/MGI nº 4.721, de 04/07/24](#))
- 22.Os processos quitados por meio de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha ou adjudicação de bens que estejam cadastrados no módulo de exercícios anteriores do sistema Siape deverão ser concluídos no referido módulo pela unidade de gestão de pessoas à qual o servidor, o empregado, o contratado temporariamente ou o beneficiário de pensão falecido era vinculado. ([Art. 20 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 9, de 22/02/2022](#)).
- 23.Os saldos pecuniários, as despesas de exercícios anteriores e a licença-prêmio convertida em pecúnia, desde que expressamente reconhecidos pela administração como devidos ao servidor, ao empregado, ao contratado temporariamente, ao aposentado ou ao beneficiário de pensão falecido poderão ser requeridos por seus sucessores em até cinco anos, contados da data de óbito do titular do direito ([Art. 37 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 9, de 22/02/2022](#)).
- 24.As situações abaixo poderão ser pagas no mês de janeiro de cada ano, independentemente do valor, via movimentação financeira nas respectivas rubricas, quando o fato gerador se der no mês de dezembro do ano anterior: ([Artigo 11, da Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 2, de 30/11/2012](#))
- a) Remuneração de servidores empossados;
  - b) Substituição de função;
  - c) Diferença de pensão civil e acerto de aposentadoria;



- d) Hora extra e hora extra noturna;
- e) Adicional de plantão hospitalar;
- f) Adicional noturno; e
- g) Outras situações não previstas poderão ser autorizadas pela SEGEP/MP.

## FUNDAMENTAÇÃO

01. [Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993.](#)
02. [Decreto nº 2.839, de 06/11/1998.](#)
03. [Lei nº 10.480, de 02/07/2002.](#)
04. [Instrução Normativa/TCU nº 55, de 24/10/2007.](#)
05. [Instrução Normativa/TCU nº 64, de 20/10/2010.](#)
06. [Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 2, de 30/11/2012](#) (DOU 03/12/2012).
07. [Nota Informativa CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 74, de 24/02/2014.](#)
08. [Portaria Conjunta SEGEP/SOF/MP nº 4, de 05/08/2015](#) (DOU 17/08/2015).
09. [Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 9, de 22/02/2022](#) (DOU 23/02/2022).
10. [Portaria SRT/MGI nº 4.721, de 04/07/2024.](#)